



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

CONSULTA Nº 035/2024

REFERÊNCIA: Ofício CI-ADM/203-2024
DÚVIDA: Impugnação – Pregão 003/2024
SOLICITANTE: Secretaria de Apoio Administrativo

Vistos, etc.

A Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil solicitou a emissão de parecer jurídico sobre impugnação ao Edital ao Pregão nº. 003/2024 apresentada pelo SINSERHT – MG – Sindicato de Emprestas de Prestação de Serviços de Recursos Humanos e Trabalho Temporário de MG.

Inicialmente, importante registrar que a presente impugnação não foi apresentada no sistema licitardigital.com.br, sob o fundamento que o peticionário não possui acesso a citada plataforma.

Ainda que em desacordo ao previsto no item 3 do Edital, entendo que a presente impugnação merecer ser recebida, devido ao fato de ter chegado ao conhecimento da Secretaria Administrativa em tempo hábil.

Entender de forma diferente seria exercer o formalismo hiperbólico, sendo certo que o protocolo da impugnação por *e-mail* caracteriza mero erro de forma que não prejudica seu conhecimento.

Ademais, a impugnação foi tempestivamente apresentada, conforme estipulado no item 3.1 do edital, até 03 dias úteis antes da sessão pública.

De chofre, opino pelo recebimento da presente impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O impugnante alega que o edital, ao prever salários-base para as funções licitadas acima do valor estabelecido em convenções coletivas de trabalho, está gerando custos desnecessários à Administração, violando os princípios da economicidade e isonomia. A entidade defende que o piso salarial deveria estar vinculado às convenções coletivas da categoria e que a imposição de valores superiores restringe a competitividade e favorece indevidamente algumas licitantes.

Após análise das razões fundamentos do impugnante foram realizadas diligência setoriais para melhor compreender a questão das divergências apontadas, momento em que foi identificado um **erro material na redação do cargo de auxiliar administrativo ou em seu piso salarial conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.**

Por amostragem, destacamos que o piso salarial do **Auxiliar Administrativo** conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicada é de **R\$1.626,40 (Um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, valor que inclusive é inferior ao indicado como parâmetro de mercado na impugnação.

De outro lado, o piso salarial do **Assistente Administrativo** conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicada é **R\$2.267,85 (Dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, valor este que foi equivocadamente **atribuído como piso salarial do Auxiliar Administrativo.**

Diante do equívoco evidenciado, recomendo que a presente impugnação seja julgada parcialmente procedente, de modo que seja sanado o erro material constante no Edital e seus anexos, retificando-o para atender o real interesse da Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Passos, 26 de setembro de 2024.

EDMO JUNIOR PEIXOTO LEMOS
Secretário de Apoio Jurídico
OAB/MG 124.780